



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 282/2024

Processo Administrativo n.º 0009416-25.2024.4.05.7000.

PAD n.º 278/2024. Aquisição de equipamentos para manutenção predial, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência (TR). Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 11.871/2023.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de aquisição de materiais diversos para manutenção predial, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

A Diretoria de Administração Predial, unidade técnica demandante, assim justificou a contratação (doc. 4495046):

“Necessidade de recomposição do pavimento no estacionamento do Edf. Sede, no local do antigo chiller;

Fechamento das aberturas em laje nos das antigas salas dos fancoils dos pavimentos 16º e ático;

Manutenção preventiva e corretiva de diversos ambientes dos prédios do TRF5.”

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica n.º 90.065/2024, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG.

Pela análise do resultado da Dispensa Eletrônica 90.065/2024 (doc. 4625609), verifica-se que as seguintes empresas ofereceram as propostas mais vantajosas:

ITEM (ENS): 01 a 04 - Fornecedor: COMERCIAL RIO LONTRA LTDA; e

ITEM (ENS): 06; 07 e 08 - Fornecedor: ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DFD – Documento de Formalização de Demanda n.º 152/2024 (doc. 4495046);
2. Termo de Referência n.º 41/2024 – DAP (doc. 4495047);
3. Planilha comparativa de preços (doc. 4520371);
4. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90.065/2024 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 4567899; 4567912 e 4567918);
5. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até **07/02/2025**; Trabalhista, com validade até **30/03/2025**; FGTS, com validade até **31/10/2024**, todas expedidas em favor da empresa COMERCIAL RIO LONTRA LTDA (doc. 4625583);

6. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até **13/11/2024**; Trabalhista, com validade até **03/03/2025**; FGTS, com validade até **31/10/2024**, todas expedidas em favor da empresa ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS (docs. 4625601 e 4629638);

7. Informação prestada pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (docs. 4625589 e 4625607);

8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 278/2024, com os campos devidamente preenchidos (doc. 4521322);

9. Solicitação de empenho (docs. 4625651 e 4625657);

10. Informação sobre planilha de controle de fracionamento de despesas (doc. 4545949);

11. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, sendo indicado os seguintes elementos:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339030.24	R\$ 1.921,19	2024 PE 000 447	DAP-Custeio

É o que há de relevo para ser relatado.

Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso XI, da IN n.º 1/2023 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, os valores do objeto da presente contratação encontram-se assim discriminados: R\$ 1.526,39 (mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa *COMERCIAL RIO LONTRA LTDA* (itens: 01 a 04) e R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a empresa *ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS* (itens: 06 a 08). Dessa forma, não se verifica óbice para contratação direta, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2. Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

E, no  mbito deste Tribunal Regional Federal da 5  Regi o, h  de ser tamb m observada a Instru o Normativa n.  1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contrataç o de bens e serviç os por dispensa de licitaç o, na forma eletr nica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitaç o de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.  14.133/21 s o formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletr nica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observar o os procedimentos definidos na Instru o Normativa SEGES/ME n.  67, de 08 de julho de 2021.

Na esteira de tal diretriz normativa e voltando o olhar para o caso concreto, v -se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletr nica consoante prev a IN n.  1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicaç es no Portal da Transpar ncia do TRF 5  Regi o e no Portal Nacional de Contrataç es P blicas (PNCP).

Demais disso, observa-se que a Administraç o valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletr nica n.  90.065/2024, cujo valor est  aqu m da estimativa de preç o levantada pelo setor competente (doc. 4520371).

Por seu turno, necess rio verificar a presenç a dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.  14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos **despacho do Diretor Administrativo** dando continuidade ao processo de contrataç o direta e os **documentos de oficializaç o da demanda**, bem como o **termo de refer ncia**, contendo os elementos necess rios e suficientes, com n vel de precis o adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Al m do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que h  compatibilidade da previs o de recursos orçament rios e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferiç o dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.  14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitaç o, a Diretoria Administrativa informou que o saldo dispon vel para a presente contrataç o, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, est  em conformidade com o regramento do   1 , do art. 75, da Lei n.  14.133/21 c/c o art. 4 ,   2 , incisos I e II, da IN SEGES/ME n.  67/2021, com as alteraç es promovidas pela IN SEGES/MGI n.  8/2023 (doc. 4545949).

2.4. Da possibilidade de substituiç o de termo de contrato por instrumento equivalente.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.  14.133/21 permite que, nos casos de contrataç o por dispensa de licitaç o em raz o do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento h bil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorizaç o de compra ou ordem de execuç o de serviç o.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalizaç o do pacto atrav s de instrumento de contrato, pois o valor da presente contrataç o est  dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.  14.133/2021 e, em decorr ncia da natureza jur dica da contrataç o e o seu baixo valor[1], a Administraç o pode materializar o neg cio jur dico por outros instrumentos h beis.

N o   por outro motivo que a Orienta o Normativa n.  21, de 01 de junho de 2022, exarada pela pr pria consultoria jur dica da Uni o especializada virtual de aquisiç es –  rg o da AGU –, estabelece que “nas contrataç es decorrentes da Lei n.  14.133/2021, independentemente do objeto, do

prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de materiais diversos para manutenção predial, através de contratação direta das empresas *COMERCIAL RIO LONTRA LTDA* (itens: 01 a 04) e *ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS* (itens: 06 a 08), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 207/2024.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

[1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 17 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/10/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 17/10/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4634324** e o código CRC **E2C08127**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0009416-25.2024.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 282/2024, para autorizar a aquisição de materiais diversos para manutenção predial, através de contratação direta das empresas *COMERCIAL RIO LONTRA LTDA* (itens: 01 a 04) e *ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS* (itens: 06 a 08), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 207/2024.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 18/10/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4634347** e o código CRC **73F414BB**.